
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004308

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 315/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Moreira Nery, esq. Com a Rua Antônio Viana, S/N, Vila Braz, em Terezópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará da prefeitura, fl. 06;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 07;
- ✓ Declaração sobre o certificado dos bombeiros, fl. 08/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/100;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 101;
- ✓ Regimento escolar, fls. 102/140;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 141;
- ✓ Matriz curricular, fl. 142;
- ✓ Calendário escolar, fl. 143;
- ✓ Relatório sobre o laboratório de informática, fls. 144/154;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 155/165;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 166;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 167;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 168/183;
- ✓ CNPJ, fl. 184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004308**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar, fl. 185/201;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 202;
- ✓ IDEB, fl. 203;
- ✓ Educacendo, fl. 204;
- ✓ Laudo técnico, fls. 205/211.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 225/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola não possui uma sala para biblioteca, os livros ficam armazenados dentro das salas de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 280 livros, folhas 155/166. Dispõe também de diretoria, sala de professores, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, cozinha, depósito de material didático, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para funcionários e 06 salas de aula.

Dados estatísticos: 290 alunos matriculados; 54 alunos transferidos; 01 aluno evadido; 22 alunos reprovados e 107 alunos aprovados. Folha 201.

IDEB observado em 2015 foi de 4,3 e a meta projetada foi de 4,9. Folha 202.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004308

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 12 professores não é licenciado em pedagogia. Folha 166.
2. Não possui brinquedoteca.
3. Apresentou altos índices de alunos transferidos. Folha 201.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Moreira Nery esquina com a Rua Antônio Viana, S/N, Vila Braz, Terezópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004308

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico destinado à implantação da biblioteca já solicitado em 2014 na Resolução CEE/CEB N. 225/2014.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044004308****DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Vinadir Alves Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>3157/2018</i>
GOIÂNIA, 08 de junho de 2018.	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator